

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA
DE LAGARES**

PROTOCOLO ESPECIAL

PREÂMBULO

- Considerando que na cláusula nona do Protocolo Geral de Delegação de Competências da Câmara Municipal nesta Junta de Freguesia de Lagares se prevê que para a execução de obras e trabalhos extraordinários, quer relativos a vias públicas quer a equipamentos, designadamente aqueles que impliquem investimentos significativos, serão celebrados protocolos especiais entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, nos termos e condições que neles venham a ser estipulados;
- Considerando que o protocolo especial deve ser celebrado com base nos princípios nessa cláusula nona contemplados, princípios esses onde se exige que as obras e trabalhos estejam previstos nas Opções do Plano e no Orçamento Municipais e que sejam executados segundo contrato-programa de onde conste o valor global do investimento, a comparticipação de cada uma das partes, a forma de pagamento e os mais requisitos legais;
- Considerando que estão reunidos os pressupostos respectivos, designadamente a previsão da obra e ou serviço no Plano e Orçamento Municipais,

No desenvolvimento daquela cláusula nona e nos termos das disposições combinadas do artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do artigo

66º, com referência à alínea c) do n.º 6 do artigo 64º, da alínea s) do n.º 2 do artigo 53º, da alínea c) do n.º 5 do artigo 34º, com referência à alínea l) do n.º 2 do artigo 17º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é agora celebrado entre as mesmas partes, a Câmara Municipal representada pelo seu Presidente, Dr. António Pereira Mesquita de Carvalho, e a Junta de Freguesia de Lagares, representada pelo seu Presidente, Carlos Zeferino Ribeiro da Costa, o presente protocolo especial, o qual será regulado pelas cláusulas que seguem e que desde já mutuamente aceitam.

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo especial tem por objecto **a obra de pavimentação a tapete betuminoso desde a EN 101-3 até aos lugares de Calvário e Guilhomil**, prevista nas Opções do Plano e no Orçamento Municipais, cujo encargo será satisfeito pela classificação orçamental orgânica no corrente ano no capítulo 010301 e económica no capítulo 08, grupo 05, artigo 01 e número 02, com a dotação global de 1.453.795,00 € e o saldo disponível de 1.228.617,70 €

CLÁUSULA 2ª

Para o exercício das competências agora delegadas a Câmara Municipal concede à Junta de Freguesia uma comparticipação no montante de 24.120,88€ correspondente a 85% do valor total da obra, ficando o IVA global a cargo da Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 3ª

A referida comparticipação será paga pela Câmara Municipal pelo modo e nos prazos seguintes:

- a) 50% do valor global da comparticipação, a título de adiantamento, após a confirmação do início da obra.
- b) Os restantes 50% do valor global da comparticipação, mediante a apresentação pela Junta de Freguesia de documento comprovativo do pagamento ao empreiteiro no valor de 50% do total da obra.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o pagamento final só será efectuado após aprovação por parte do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal do auto de recepção provisório, comprovativo da conclusão das obras.

CLÁUSULA 4ª

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Elaborar e aprovar, através do seu Departamento de Planeamento, o projecto das obras respectivas;
- b) Analisar e aprovar, pelo seu Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os correspondentes orçamentos a apresentar pela Junta de Freguesia;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do mesmo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a execução das obras;
- d) Confirmar e aprovar, através do mesmo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os correspondentes autos de medição;
- e) Proceder em tempo ao pagamento da comparticipação financeira, nos termos da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5ª

A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Solicitar a dois empreiteiros, pelo menos, orçamentos das obras objecto do protocolo, apresentando-os à Câmara Municipal para os fins apontados na parte final da alínea a) da cláusula 4ª;
- b) Executar as obras, conforme o projecto aprovado, o qual não pode ser alterado sem aprovação prévia da Câmara Municipal, mediante parecer daquele Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Comunicar por escrito à Câmara Municipal a data de início das obras.

CLÁUSULA 6º

A Junta de Freguesia deve assegurar atempadamente, através do seu orçamento, a parte restante do investimento não financiada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 7ª

O não cumprimento por parte da Junta de Freguesia das obrigações emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução das obras e trabalhos delegados, confere à Câmara Municipal o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 8ª

Este protocolo poderá também ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das obrigações correspondentes à obra já executada.

CLÁUSULA 9ª

A obra objecto do presente protocolo deverá estar concluída no prazo máximo de 150 dias a partir desta data.

Felgueiras, 04 de Agosto de 2003

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Dr. António Pereira Mesquita de Carvalho)

(Carlos Zeferino Ribeiro da Costa)

Deliberação - A Câmara aprova a execução do investimento acima identificado pela respectiva Junta de Freguesia de Lagares, investimento esse a executar no âmbito da delegação de competências e participado até ao montante acima referido. Celebre-se o respectivo protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
